



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-02892/14

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

### ACÓRDÃO AC1-TC 01814/15

01. Origem: PBPREV

02. Nome do Beneficiário: Naide Gonzaga dos Santos

**Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Lourival Ambrozio dos Santos

3.2. Cargo: Auxiliar de Serviço

3.3. Matrícula: 39.092-5

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado de 17 de dezembro de 2013.

05. Relatório da DIAPG: a Auditoria conclui pela legalidade da pensão analisada, razão pela qual sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de n.º 695/2013, fl. 11.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão em tela e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 11, em nome de **Naide Gonzaga dos Santos**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 7 de maio de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Maio de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO